



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

2372

Presidente da Mesa Diretora: José Nardel Alves de Almeida

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Celebração de convênios, termos de cooperação e aditivos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 13/09/1983

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 29/83. Ratifica assinatura de convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Montes Claros e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER. (Referente à Lei nº 1.429, de 13/10/1983).

Controle Interno – Caixa: 02 **Posição:** 03 **Número de folhas:** 11

Esplie. Pl
Categoria. Convénio e termo
Ex.: 02
Ordem: 03
nº fls: 09

LEI nº 1.429, de 13.10.83

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO-LEI Nº

29983

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL**

Assunto:

Ratifica assinatura de convênio entre a Prefeitura
e a EMATER.

M O V I M E N T O

1. Recebido em 13.09.83

2. À Com. de Legislação e Justiça em 13.09.83

3. Aprovado em 1º-0 - 20.09.83

4. Aprovado em 2º-0 - 01.10.83

5. À Com. de Administração - 01.10.83

6. Aprovado em 3º-0 - 08.10.83

7. À sanção - 10.10.83

8. Regairá-se -

9.

10.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - M.G.



PROJETO DE LEI Nº....., de 13 de setembro de 1983

RATIFICA ASSINATURA DO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS E A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS-EMATER-MG.

A Câmara Municipal de Montes Claros(MG) decreta e eu sanciono a seguinte Lei: -

Art. 1º - Fica ratificada a assinatura do Prefeito Municipal no Termo de Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Montes Claros e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais-EMATER-MG, objetivando o desenvolvimento de um programa de assistência técnica e extensão rural nos setores agropecuários e bem-estar social de sua população, firmado em 1º de novembro de 1.979.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, os efeitos desta Lei retroagirão à data de assinatura do referido Convênio, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Montes Claros(MG), 13 de setembro de 1.983.

DR. LUIZ TADEU LEITE

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 30 DISCUSSÃO POR

EM 08 DE outubro de 1983

A CIDADE DE MONTES CLAROS - APLIQUE SEU CAPITAL NA CIDADE QUE MAIS CRESCERÁ NA ÁREA DA SUDENE E GOZE DOS INCENTIVOS

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A SANCÃO.

21 DE SETEMBRO DE 1983

de outubro de 1983

PRESIDENTE

MOD. 2

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE *discussão*

EM 13 DE setembro DE 1983

François
PRESIDENTE

A matéria é legal
e Constitucional,
merecendo nossa
aprovação.

Mulloror 16/9/83

Hornet

François Madureira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 19 DISCUSSÃO POR
unanimidade dos presentes

EM 20 DE setembro DE 1983

François
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 29 DISCUSSÃO POR

EM 01 DE outubro DE 1983

François
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE *discussão*

EM 01 DE outubro DE 1983

François
PRESIDENTE

A redação original
merece nossa aprovação
com *Mulloror 4/10/83*

Hornet
(proposito)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - M.G.

CONVENTO

Termo de convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Montes Claros e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER-MG, objetivando o desenvolvimento de um programa de Extensão Rural.

Ao 1º dia do mês de Novembro de mil no ecentos e setenta e nove, na sede da Prefeitura Municipal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais presentes, de um lado, a Prefeitura Municipal de Montes Claros, daqui por diante designada "PREFEITURA", representada pelo seu Prefeito, Sr. Antônio Lafetá Rebello, devidamente autorizado pela Câmara Municipal, conforme consta da Lei nº 1.170 e de outro, a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais, daqui por diante designada EMATER-MG, representada pelo sr. Izon Alfredo Duarte, devidamente credenciado conforme credencial que apresentou, têm entre si certo e ajustado o presente convênio, para executar um programa de assistência técnica e extensão rural nos setores agropecuários e bem-estar social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A EMATER-MG, Empresa Pública, autorizada pela Lei Estadual nº 6.704, integrante do Sistema Brasileiro de Assistência Técnica e Extensão Rural - SIBRATER, coordenado em nível nacional pela Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMBRATER, desenvolverá, observadas as diretrizes de programação do Governo Federal, um programa de assistência técnica e extensão rural no Município de Montes Claros visando à melhoria das condições econômicas e sociais de sua população ru-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - M.G.

2

ral.

CLÁUSULA SEGUNDA - São objetivos gerais do presente convênio:

1. o aumento da produtividade e elevação de rentabilidade das propriedades agrícolas;
2. a formação de mentalidade conservacionista dos recursos naturais renováveis (solo, água, flora e fauna);
3. a melhoria das condições de alimentação, saúde e habitação da população rural;
4. o desenvolvimento da juventude rural;
5. a organização e o desenvolvimento da comunidade, compreendendo atividades relacionadas com o Conselho de Desenvolvimento Municipal, cooperativismo, sindicalismo e liderança;
6. a capacitação de produtores para o uso do crédito rural.

CLÁUSULA TERCEIRA - A EMATER-MG se compromete a:

1. desenvolver serviços de assistência técnica e extensão rural no Município de Montes Claros com pessoal especializado e equipamento necessário à execução dos trabalhos, bem como supervisionar os serviços a serem realizados e proceder ao controle e à avaliação dos resultados;
2. responder pelas obrigações trabalhistas relativas ao pessoal admitido para o trabalho referido no item anterior;
3. apresentar à PREFEITURA, até 28 de fevereiro de cada ano, relatório dos trabalhos realizados à conta do presente convênio no exercício anterior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - M.G.

3

4. colaborar com a PREFEITURA na elaboração da prestação de contas a ser submetida ao Tribunal de Contas da União, quando para tal fim solicitada;
5. elaborar e apresentar à PREFEITURA, até 15 de fevereiro de cada ano, o plano de trabalho e de aplicação relativos ao exercício correspondente;
6. fornecer ao Tribunal de Contas da União, quando solicitada, elementos ou informações com a vista de documentos, para fins de exame e julgamento de regularidade das contas relacionadas com FPM;
7. fornecer à PREFEITURA, quando solicitada, todos os elementos necessários para que esta possa fazer a declaração ao Tribunal de Contas da União, confirmando a realização dos trabalhos.

CLÁUSULA QUARTA - A PREFEITURA se compromete a:

1. Destinar à EMATER-MG., para o exercício de 1979, a importância de cr\$ 30.832,00 (Trinta mil, oitocentos e trinta e dois cruzeiros), quantia que deverá ser transferida até 31 de dezembro de 1979.
2. incluir nos seus planos de aplicação, a serem apresentados ao Tribunal de Contas da União até 30 de setembro de cada ano, importância destinada aos serviços previstos neste convênio nunca inferior a 2% (dois por cento) de sua cota do Fundo de Participação dos Municípios;
3. transferir à EMATER-MG os recursos referidos no item anterior, à medida do recebimento das parcelas mensais do Fundo de Participação dos Municípios, guardada a proporção de 2% (Dois por cento) sobre o valor de cada parcela recebida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - M.G.

4

4. colocar à disposição da EMATER-MG, em comodato e pelo prazo de vigência deste convênio, os bens julgados necessários, de comum acordo entre as partes;
5. colocar à disposição da EMATER-MG pelo prazo de vigência deste convênio, salas e instalações apropriadas, gratuitamente, para o bom funcionamento do Escritório local da Empresa, a partir de 1º de junho de 1980.

Parágrafo único - A falta de cumprimento pela PREFEITURA do disposto nos itens 1 e 3 desta cláusula, pelo prazo continuado de 90 (noventa) dias, facultará à EMATER-MG suspender suas atividades até seu integral cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA - A aplicação dos recursos fornecidos pela PREFEITURA, bem como a comprovação da utilização dos mesmos, obedecerá às normas seguintes:

- 1º - as transferências à EMATER-MG, na forma da cláusula quarta, itens 1 e 3, serão feitas através de cheques nominais em favor da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais ou ordens bancárias, contra recibos subscritos pelo seu Presidente ou seu substituto legal, recibos estes que constituirão documentos fundamentais para prestação de contas da PREFEITURA junto ao Tribunal de Contas da União;
- 2º - a EMATER-MG depositará as importâncias recebidas em conta bancária única para todos os convênios que realizar no Estado, para aplicação de recursos do FPM, movimentando-a conforme as necessidades observando o plano de trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - M.G.

5

3º - a comprovação será feita mediante a remessa ao Tribunal de Contas da União, pela PREFEITURA, dos seguintes documentos;

- a) uma via do presente convênio;
- b) recibos das quantias transferidas à EMATER-MG, referidas no item 1º desta cláusula;
- c) plano de aplicação dos recursos transferidos;
- d) plano anual de trabalho;
- e) relatório anual de atividades, sintetizando os trabalhos realizados;
- f) declaração da PREFEITURA confirmendo a realização dos trabalhos.

4º - as demais exigências relativas à prestação de contas constam do artigo 14 da Resolução nº 79/69, do Tribunal de Contas da União, serão cumpridas pela PREFEITURA que poderá, caso assim o queira, solicitar a assessoria da EMATER-MG para esse fim.

CLÁUSULA SEXTA - A programação e execução dos trabalhos técnicos que se tornarem necessários em consequência do presente convênio são da responsabilidade da EMATER-MG.

CLÁUSULA SÉTIMA - A PREFEITURA poderá, em qualquer época, promover, por si ou por terceiros, a verificação dos trabalhos objetos deste convênio, inclusive com o fim de constatar a compatibilidade entre os serviços realizados e os recursos por ela fornecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - M.G.

6

CLÁUSULA OITAVA - Fica entendido que os recursos a serem fornecidos pela PREFEITURA atenderão apenas parcialmente aos custos dos serviços a serem desenvolvidos no Município de Montes Claros pela EMATER-MG, cumprindo a esta obter de outras fontes numerário suficiente para o desenvolvimento integral dos trabalhos.

CLÁUSULA NONA - O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência por prazo indeterminado, podendo, todavia, ser rescindido por qualquer das partes convenentes em caso de inobservância de quaisquer de suas cláusulas.

Parágrafo único - Em qualquer hipótese, a denúncia ou rescisão deverá ser notificada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e não exime à PREFEITURA, caso a denúncia ou rescisão seja por este provocado, do pagamento da contribuição correspondente ao exercício financeiro vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - Na hipótese de a autoridade federal competente bairar instruções para aplicação de FPM em desacordo com o estabelecido neste convênio, a PREFEITURA e a EMATER-MG assinarão Termo Aditivo ao presente ato contratual de forma a adaptá-lo àquelas instruções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - M.G.

7

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, levrou-se o presente termo em 5 (cinco) vias de igual teor, devendo a primeira via ficar em poder da PREFEITURA, a segunda será entregue ao Tribunal de Contas da União, e as demais vias, em poder da EMATER-MG tão logo que, uma vez lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelos testemunhas.

Montes Claros, 1º de novembro de 1979.

Ass.: Antônio Lafeta Rebello
Nome: ANTONIO LAFETA REBELLO
Prefeito Municipal de Montes
Claros

Ass.: Izon Alfredo Duarte
Nome: IZON ALFREDO DUARTE
EMATER-MG

Testemunhas: Nivaldo Macêdo
Jambramirito Muniz

A GRANDE MONTES CLAROS - APLIQUE SEU CAPITAL NA
CIDADE QUE MAIS CRESCE NA ÁREA DA SUDENE, E GOZE
DOS INCENTIVOS

MOD. 02



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

Em, 13 de setembro

de 19 83

Of. N.º SG-119/83

Assunto: Mensagem (encaminha Projeto de Lei)

Serviço : Secretaria de Governo

Excelentíssimo Senhor Presidente,

No dia 1º de novembro de 1.979, na Administração anterior, o Senhor Prefeito Municipal assinou Termo de Convênio entre a Prefeitura Municipal de Montes Claros e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais-EMATER-MG., objetivando o desenvolvimento de um programa de Extensão Rural, autorizado pela Câmara Municipal, conforme consta da Lei nº 1.176, de 22 de setembro de 1.978 , "Lei Orçamentária" Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício de 1.979.

Entretanto, a autorização para a assinatura desse Convênio deveria ser dada pela Câma^a Municipal, através de uma lei específica.

Para atender às exigências daquela empresa estatal, elaboramos o incluso projeto de lei, o qual submetemos à aprovação dessa egrégia Câmara.

Na expectativa de que o projeto de lei mereça a atenção e a aprovação dessa augusta Casa, externamos os protestos de nosso apreço e consideração.

DR. LUIZ TADEU LEITE
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
José Nardel Alves de Almeida
Muito Digno Presidente da Câmara Municipal
MONTES CLAROS - MG.